

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.257, DE 23 DE ABRIL DE 2008

"Altera os artigos 2º, 5º, 6º da Lei 3.916, de 24 de maio de 2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1°) Os seguintes artigos 2°, 4°, 5° e 6° da Lei n° 3.916, de 24 de maio de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2°) O presente Projeto visa ao atendimento de 2.400 (mil e duzentos) menores de 07 a 14 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5°) O custo do projeto é de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno, perfazendo um custo mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o Município de Itapira.

Art. 6°) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário:

06 - Secretaria de Educação - R\$ 15.000,00 - 62.50%

03 - Departamento de Ensino Fundamental

12 - Secretaria de Esporte - R\$ 4.500,00 - 18.75%

11 – Secretaria de Promoção Social – R\$ 4.500,00 – 18.75%

12.361.008.2.023.000 Manutenção do Dep. Ens. Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único – Para os exercícios subseqüentes será consignada, nos respectivos orçamentos, dotação específica para atendimento do convênio ora autorizado."

 $\mathbf{Art.}\ 2^{o})$ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de abril de 2008.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSIOSTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA